
**DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL A PARTIR DE UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO
DOS ODM NA PERSPECTIVA DA RIO + 20**

**NATIONAL SUSTAINABLE DEVELOPMENT FROM AN ANALYSIS OF COMPLIANCE ODM THE
PERSPECTIVE OF RIO + 20**

***BORGES, Arleciane Emilia de Azevêdo;**

Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil.

LIMA, Valter Witalo Nelo;

Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil.

VASCONCELOS, Waleska Bezerra de Carvalho;

Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil.

CRUZ, Otto Rodrigo Melo

Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ), João Pessoa, Paraíba, Brasil.

Recebido: 12/08/2014; Aceito: 10/11/2014; Publicado: 19/11/2014

RESUMO

A história relata a luta incessante pela busca da preservação ambiental para deter a exploração exacerbada dos recursos por um crescimento, que aumenta a disponibilidade de bens e serviços, sem implicar uma mudança estrutural e qualitativa da economia. As ações do Estado democrático social são embasadas em acordos negociados sob o prisma de desenvolvimento economicamente sustentado, ecologicamente sustentável e socialmente inclusivo. A Rio + 20, impulsionando o cumprimento dos ODM, invoca que as ações para a promoção do desenvolvimento sustentável se pautem na formação de uma parceria internacional, estabelecendo a democratização do espaço público com a expansão das liberdades mediante políticas públicas eficientes, a fim de uma sociedade igualitária e justa convivendo harmoniosamente com o meio ambiente.

Palavras-chave: Desenvolvimento. Sustentabilidade. Cooperação Global.

ABSTRACT

The story chronicles the quest of incessant struggle for environmental preservation to stop the exploitation of resources exacerbated by a growth, which increases the availability of goods and services, without implying a qualitative and structural change in the economy. The actions of the social democratic state are grounded in agreements negotiated through the prism of sustainable development economically, ecologically sustainable and socially inclusive. The Rio + 20, propelling the MDGs, alleges that the actions for the promotion of sustainable development are guided in forming an international partnership, establishing the democratization of public space with the expansion of freedoms through efficient public policies in order for an egalitarian and just society living harmoniously with the environment.

Keywords: Development. Sustainability. Global Cooperation.

1 INTRODUÇÃO

Um assunto muito tratado hodiernamente, objeto das mais variadas políticas públicas, tratados e acordos internacionais, alvo de regulação das mais diversas legislações – desde a mais simples portaria até as normas constitucionais – e motivo de estudo de várias áreas do conhecimento, é o desenvolvimento.

Trata-se de um conceito aberto, que pode se dividir em diversos ramos como, por exemplo, desenvolvimento educacional, social, político e econômico. Este último será objeto do presente estudo, enfatizando o aspecto sustentável e analisando até que ponto ele poderá se dar sem ferir o meio ambiente em que ocorre de forma tão grave que não se possa retornar ao *statu quo ante*, como o desenvolvimento e a preservação ambiental podem se entrelaçar e caminhar juntos, garantindo assim a qualidade de vida das gerações futuras.

É ressaltada a importância salutar do Estado nesse processo quando da criação e execução de suas políticas públicas, da produção e obediência às suas leis, não podendo considerar para estes apenas o mero crescimento econômico, pois deixaria de fora uma imensidão de variáveis que devem ser levadas em consideração.

Essa noção de coexistência entre desenvolvimento e meio ambiente equilibrado se dá pelo fato de que não se pode simplesmente parar as economias e as indústrias que são os grandes causadores da degradação ambiental, pois isto levaria a um caos de proporções tão devastadoras que a degradação ambiental seria uma melhor opção, até por que é imprescindível atender as necessidades econômicas dos bilhões de pessoas que compõem a população mundial. Por isso, a melhor solução encontrada para essa coexistência foi um sistema de pesos e contrapesos, em que o desenvolvimento continua seu curso, porém, observando certos limites tanto no sentido de reduzir seus impactos no meio ambiente, como no sentido de tentar reparar ou recuperar os estragos já causados.

O estudo está corroborado por uma abordagem qualitativa e explicativa mediante documentação indireta e bibliográfica^{1,2}. Referente à natureza da vertente metodológica, este trabalho é permeado por uma abordagem qualitativa, visto que se estuda a preocupação

socioeconômica a partir do cumprimento dos ODM na perspectiva da Rio + 20. Relativo ao objetivo geral, trata-se de uma pesquisa explicativa em razão da análise dos indicadores do desenvolvimento nacional sustentável, visto que a interpretação sociológica constituirá parâmetros da realidade para o alcance das metas dos ODM a nível nacional. No tocante à técnica de pesquisa, o estudo consiste em documentação indireta mediante o levantamento de informações compiladas no Relatório da Conferência da Rio + 20, como também levantamento de toda bibliografia já publicada e que tenha relação com o tema a ser estudado (obras literárias em geral e imprensa escrita).

2 PARADIGMA ENTRE DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO

Depois de ganhar relevo no período pós-bélico, o desenvolvimento passa a ser prioridade universal principalmente para os países então ditos subdesenvolvidos, tendo o seu conceito restringido ao caráter puramente “econômico” e adentrando ao direito positivo dos países⁴. No Brasil apresenta caráter constitucional, aparecendo pela primeira vez na Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 e, posteriormente, na de 1969. A atual Lei Maior Brasileira, vigente desde 1988, trata o desenvolvimento nacional como objetivo fundamental, como pode se observar no inciso II do artigo 3º⁵

É muito comum confundir-se crescimento com desenvolvimento, pois se forem observados estatisticamente, ocorre o aumento do PIB em ambos. Tal grandeza não é a mais adequada para se aferir à medida do desenvolvimento, pois, apesar de conter uma imensidão de variáveis, deixa de considerar alguns aspectos que são imprescindíveis para tal cálculo.

O crescimento econômico caracteriza-se, como o desenvolvimento, por entranhar um crescimento da disponibilidade de bens e serviços, porém sem que essa maior disponibilidade implique uma mudança estrutural e qualitativa da economia em questão. Já no desenvolvimento, o crescimento daquela grandeza faz-se concomitantemente com profundas alterações em toda a estrutura do país envolvido, por trazer como consequência uma série enorme

de modificações de ordem não apenas econômica, mas também cultural, psicológica e social⁴. Versa-se sobre um processo estável e contínuo, que conseguirá se propagar no tempo através das modificações que traz consigo, sendo conceituado como “*desenvolvimento econômico autossustentável*”, pois aquelas modificações serão as bases para que o processo se sustente nas fases seguintes, diferentemente do mero crescimento econômico que retroage ao estado inicial ao atingir seu limite.

Vasconcellos e Garcia (2008) evidenciam que o crescimento econômico é o crescimento contínuo da renda *per capita* ao longo do tempo; enquanto que, o desenvolvimento econômico é um conceito mais qualitativo, incluindo as alterações da composição do produto e a alocação dos recursos pelos diferentes setores da economia de forma a melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social (pobreza, desemprego, desigualdade, condições de saúde, alimentação, educação e moradia).

Com relação à população, o desenvolvimento atua como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam⁷, seja de ordem política, econômica ou cultural, como forma de efetivação da dignidade humana. Uma das fases do processo de desenvolvimento é o conhecimento do povo pelo Estado, objetivando identificar o que eles sabem, quais são as suas necessidades, quais são as suas preferências e, a partir daí, dar-se início a ação através de políticas públicas de difusão e expansão destas liberdades para a concretização do desenvolvimento de acordo com as peculiaridades de cada local, uma vez que em se tratando do Brasil, uma política executada da mesma forma em todo o extenso território nacional apresentaria diferentes resultados e desempenhos para cada região, não sendo este o objetivo.

No âmbito internacional, assume a feição de direito para todos os povos da humanidade, visto o caráter universal do ser humano, para o alcance da sua plenitude, intimamente ligado aos direitos humanos. Discorre-se de normas programáticas, ou seja, metas a serem atingidas pelos países de forma conjunta, pois dada a interdependência entre os Estados para atender as suas necessidades domésticas e devido as suas diferenças econômicas, o processo de desenvolvimento não poderia ocorrer de forma isolada se restringindo apenas a alguns deles, levando-se em conta as condições precárias

apresentadas por alguns para fornecer o mínimo de conforto ao seu povo. O crescimento desordenado de países vizinhos pode intervir negativamente na dinâmica do desenvolvimento de um país, que propicia disponibilidade de bens e serviços em prol de um avanço econômico equilibrado.

Surge daí a necessidade de uma cooperação internacional para a garantia do crescimento e desenvolvimento mútuos, de acesso natural a todos os homens, independentemente de sua nacionalidade, cidadania, posição social, capacidade econômica, quer sejam pessoas oriundas de países desenvolvidos, quer sejam de países em desenvolvimento⁸. Como exemplos atuais deste tipo de cooperação, pode-se citar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e os postulados da Rio + 20, modelos de vida a serem implementados, metas de antecipação e de finalidade, que pensam a sociedade futura.

3 A LIMITAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS COMO OBSTÁCULO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Uma característica inerente ao processo de crescimento é a explosão demográfica. Como afirma Nusdeo (2002), é quando a taxa de mortalidade de determinada população passa a cair, enquanto a taxa de natalidade se mantém estável ou apresenta pequenos decréscimos além de sua concentração nas áreas urbanas, uma vez que o campo e o setor primário estão sendo trocados pelos grandes centros e pelas atividades industriais.

Em um primeiro momento, o crescimento industrial parece inofensivo, pois aumenta o poder aquisitivo das pessoas, que assim poderão melhorar e prolongar suas vidas, bem como garantir a dos filhos que decidirem ter. Posteriormente, o crescimento populacional adquire proporções assustadoras, superando a disponibilidade de bens e serviços e ocasionando diversos incômodos como os que são evidenciados todos os dias na sociedade.

A partir de tais fatos, tem-se início uma corrida tanto do poder público como da iniciativa privada para aumentar a disponibilidade de bens e serviços para esta sociedade massificada e consumista, fazendo com que os

recursos naturais sejam explorados cada vez mais de forma irrestrita e irresponsável, o que dará até importante contribuição para o crescimento da economia. Todavia, é coerente ratificar que, apesar da sociedade apresentar muitas necessidades a serem satisfeitas, não se pode esquecer que para garantir a autossustentabilidade do processo de desenvolvimento deve-se manter um meio ambiente equilibrado, já que todos os recursos dele extraídos são finitos e destruir o meio ambiente seria o mesmo que parar o processo de desenvolvimento e iniciar um retrocesso, pois as necessidades humanas ainda existiriam, porém não haveria modos de satisfazê-las.

Há um paralelo entre aumento do consumo e redução dos recursos naturais em que urge a necessidade de consciência cidadã aliada com mudança no estilo de vida, pois cada indivíduo deve ter a percepção do que consome e, principalmente, o quanto consome e se esse consumo é realmente necessário para manter o desenvolvimento socioeconômico. Isso precisa ser observado nos países desenvolvidos a fim de reduzirem o consumo e possibilitarem que as populações dos países em desenvolvimento tenham acesso às necessidades básicas por meio da utilização de recursos naturais.

Meadows, Randers e Meadows (2007) relatam que o crescimento pode resolver alguns problemas, mas cria outros em função dos limites. O crescimento de qualquer espaço físico ou econômico, incluindo a população humana, não pode continuar indefinidamente. Os limites do crescimento restringem o processamento dos fluxos contínuos de energia e materiais exigidos para a manutenção das atividades, bem como limitam as taxas pelas quais a humanidade consegue extrair recursos naturais e emitir resíduos sem exceder as capacidades produtivas e de absorção do planeta.

A população e o crescimento dependem dos recursos naturais renováveis e não renováveis do planeta. Todavia, a dinâmica socioeconômica produz resíduos e poluição que se agregam à atmosfera, ao solo, aos lençóis freáticos e às reservas de nutrientes. Os limites físicos do crescimento são tolhidos pela capacidade natural das fontes planetárias de prover a utilização dos recursos pela humanidade em consonância com a absorção de resíduos e poluentes.

Existe a possibilidade jurídica de responsabilização na esfera civil das pessoas jurídicas de direito público, cuja ação ou omissão causem impacto e/ou dano ao meio ambiente e à saúde humana, mediante indenização de forma difusa à sociedade e recomposição do meio ambiente¹⁰.

Torna-se evidente a ideia de consumo sustentável, estabelecendo-se a relação entre consumo de produtos e de serviços para atender aos anseios dos consumidores. Assim, há a necessidade de adoção de políticas públicas que transformem a estrutura econômica desequilibrada e desigual, acarretando a insustentabilidade social e, conseqüentemente, um acesso restrito aos recursos naturais.

Por outro lado, verifica-se que a responsabilidade pelo consumo sustentável é compartilhada por todos os membros e organizações da sociedade, destacando-se a responsabilidade dos consumidores informados e das organizações ambientalistas.

Além de políticas públicas priorizando a sustentabilidade socioeconômica, é notável que devem haver incentivos e sanções econômicas para a promoção da sustentabilidade ambiental.

Enfim, o desenvolvimento social e econômico ideal satisfaz as necessidades atuais sem comprometer a capacidade dos recursos naturais a serem disponibilizados para gerações futuras. Considera-se um pleno desenvolvimento sustentável quando as ações individuais e coletivas englobam os três tipos de sustentabilidade: ambiental, econômica e sociopolítica.

Gouveia, Souza Filho e Gouveia (2012) apregoam que, para a harmonização das diferentes sustentabilidades, é necessário que indivíduos e grupos sociais incorporem valores que promovam mudanças à efetividade dos direitos fundamentais, funcionando como guias de orientação para o processo de desenvolvimento no tocante à conservação dos recursos naturais e preservação do meio ambiente. A partir do conhecimento desses valores de cada grupo local, o Estado nacional poderá traçar estratégias para a participação de todos os atores interessados em acordos negociados de desenvolvimento economicamente sustentado, ecologicamente sustentável e socialmente inclusivo.

Entretanto, há, indubitavelmente, uma dura contraposição de interesses entre aqueles que lutam pela

preservação do meio ambiente sustentável e os que defendem que o crescimento econômico não deve ser freado, mesmo sob pena de comprometer a preservação ambiental¹².

No presente e no futuro, a geração de riqueza não poderá ser pautada pela visão de curto prazo e pelo consumo desenfreado dos recursos naturais. O uso inteligente da água e das terras agriculturáveis, o respeito ao meio ambiente e o investimento em fontes de energia renováveis devem ser condições intrínsecas do crescimento econômico¹³.

4 A EFICIÊNCIA COMO ELEMENTO PROPULSOR DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SEGUNDO AS METAS PARA DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

A reforma gerencial nasceu da pressão por maior eficiência ou menores custos que se seguiu à transformação do Estado democrático liberal em Estado democrático social. Assim, existe entre o Estado social e a reforma gerencial uma relação dialética: a constituição de um Estado que também é chamado de Estado do bem-estar, ao implicar um grande aumento da organização estatal, exige que sua gestão seja mais eficiente. Por sua vez, a reforma gerencial resultante, ao contribuir para essa maior eficiência ou redução de custos, tem um papel importante na legitimação das ações do Estado, visando oferecer serviços de consumo coletivo que, por sua natureza, são mais igualitários do que os serviços pagos individualmente pelos atendidos¹⁴.

De acordo com Meirelles (2012), a eficiência constitui-se como um dos deveres da administração, significando o que se impõe a todo agente público ao realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

O princípio da eficiência apresenta dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para

lograr os resultados melhores, como também em relação ao modo racional de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública, idem quanto ao intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público. A eficiência é princípio que se soma aos demais princípios impostos à administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de Direito¹⁶.

O Brasil tem um histórico de má qualidade na gestão administrativa, por não atingir o fim a que se propõe e pelos constantes desvios de finalidade. Como dispõe Marinela (2012), o núcleo do princípio da eficiência é a procura da produtividade e da economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com prontidão, perfeição e rendimento incondicional.

A Emenda Constitucional nº 19/1998 acrescentou expressamente aos princípios constitucionais da administração pública o princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), findando com as discussões doutrinárias e com as jurisprudências sobre sua existência implícita na Carta Magna e aplicabilidade integral. A partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, a eficiência tornou-se um direito com sede constitucional, uma vez que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura a razoável duração do processo, bem como os meios que garantam a celeridade na sua tramitação.

Pode ser esse o papel do princípio da eficiência: revigorar o movimento de atualização do direito público, para mantê-lo dominante no Estado democrático e social, exigindo que este último cumpra efetivamente a tarefa de oferecer utilidades concretas ao cidadão, conjugando equidade e eficiência. Não é uma síntese fácil, mas é uma síntese possível também para o direito administrativo, que vem traduzindo essas aspirações na utilização crescente de formas de agir consertadas, não autoritárias, fomentadoras, negociadas, distantes do padrão de agir da administração do Estado liberal, policialesco, centrado na limitação e disciplina dos interesses privados sob formas imperativas, sancionadoras, hierarquizadas, soberanas. Encontrar um novo equilíbrio entre os interesses fundamentais tutelados

pelo direito administrativo, evitando tanto a prepotência quanto a impotência do Estado, é o desafio posto à doutrina e o resultado possível de um debate ainda muito longe de ser concluído¹⁸.

O atual contexto de alta complexidade socioeconômica requer da administração pública flexibilidade capaz de readaptar, constantemente, o planejamento e a gestão às condições existentes, sem perder, contudo, a qualidade, a eficácia e a eficiência de suas ações. Independentemente da eficiência da ação estatal, o crescimento e a proliferação das organizações da sociedade civil são uma resposta às demandas sociais da modernidade e não somente ao padrão de atuação do Estado. Ao refletir a dimensão dos problemas sociais brasileiros e das necessidades crescentes oriundas da heterogeneidade sócio-econômica-cultural e regional, não é possível imaginar que a questão social será resolvida unicamente pela ação do poder público estatal. Isso não somente pelos limites financeiros, organizacionais e gerenciais do Estado, mas, principalmente, pelo esgotamento de suas funções tradicionais ligadas ao Estado de bem-estar social e pelas novas demandas sociais decorrentes da democratização da sociedade civil que ficou mais dinâmica¹⁹.

A Declaração das Nações Unidas sobre o direito ao desenvolvimento considera o ser humano sujeito central de todos os processos de desenvolvimento. Ou seja, a pessoa deve ser o principal participante e também beneficiário de uma política de desenvolvimento. Nesse sentido, a dignidade humana é uma motivação compartilhada pelos direitos humanos e pelo desenvolvimento, visto que seus maiores objetivos caminham juntos. Como tem outros valores, a agenda de direitos humanos amplia as demandas do desenvolvimento ao defender a educação, a saúde e a alimentação como direitos e não privilégios ou meras necessidades. Além disso, sua garantia é o referencial jurídico para o aperfeiçoamento das políticas públicas, pois cria um conjunto de abordagens para políticas e programas, de forma a ajudar os países a alcançarem níveis mais altos de desenvolvimento²⁰.

Em 2000, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração do Milênio, os objetivos e as metas estabelecidos na seção sobre desenvolvimento ficaram conhecidos como os “oito Objetivos de Desenvolvimento do

Milênio – (ODM)”. No entanto, os ODM não faziam parte de uma nova agenda, mas sim de uma tentativa para a retomada dos anos de debate, além dos esforços para avançar na luta do desenvolvimento econômico e social das nações mais pobres do mundo.

Ao longo dos anos, as Assembleias da Organização das Nações Unidas (ONU) consideraram estes e outros temas relacionados com desenvolvimento individual ou conjunto, além de iniciar várias campanhas para atingi-los. Contudo, os ODM representam uma tentativa de aproximar mais todas as instituições, governos e empresas, bem como suas atividades e iniciativas em um foco comum, salientando as suas inter-relações e a necessidade de fazer progressos em todos os ODM.

Durante a Cúpula do Milênio, realizada em Nova York na sede da ONU, em setembro de 2000, 189 países (incluindo o Brasil) assinaram a Declaração do Milênio, que tentou combinar os inúmeros esforços da ONU para abordar a pobreza e o desenvolvimento econômico e social de uma forma holística. Esse ato oficializou um pacto: o de tornar o mundo mais solidário e mais justo até 2015. O Pacto do Milênio é um marco histórico, pois pela primeira vez países diversos se uniram em um compromisso mundial na luta pela erradicação da fome e pela eliminação da extrema pobreza.

Foram desenvolvidos e estabelecidos oito objetivos e dezoito metas relacionadas a diversos temas: gênero, saúde, meio ambiente, distribuição de renda, educação, habitação e parcerias para promoção do desenvolvimento sustentável.

Os oito ODM são os seguintes: (1) erradicar a extrema pobreza e a fome; (2) atingir o ensino básico universal; (3) promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; (4) reduzir a mortalidade infantil; (5) melhorar a saúde materna; (6) combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; (7) garantir a sustentabilidade ambiental; (8) estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

Em 2002, a Organização Mundial das Cidades Unidas e Governos Locais (CGLU), por meio da agência do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) para os Assentamentos Humanos (UN-Habitat), decidiu estender o monitoramento dos objetivos do milênio

para o âmbito local ao reconhecer que a participação das cidades é imprescindível para o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Com a finalidade de conscientizar e mobilizar a sociedade e os governos brasileiros em torno do tema, em 2004, o governo federal, o Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento e as organizações da sociedade civil e do setor produtivo uniram-se no Movimento Nacional pela Cidadania e Solidariedade. Dessa iniciativa apartidária e ecumênica, nasceu a Campanha Nós Podemos – 8 Jeitos de Mudar o Mundo, de promoção das metas do milênio. Tal campanha idealizou oito ícones, que representam os ODM, espalhando-se rapidamente pelo território nacional. Os símbolos também foram adotados por outros países e pela própria sede das Nações Unidas. Desde então, uma série de iniciativas sociais espontâneas em prol dos ODM vem se desenhando no Brasil. São redes intersetoriais, fóruns de debate, conselhos e outros movimentos temáticos, que buscam criar um esforço coletivo para alcançar os objetivos e as metas no prazo previsto²¹.

Para a obtenção do alcance dos indicadores do desenvolvimento do milênio, atenta-se às ocorrências que causam impacto ao meio ambiente nos seguintes setores: recursos hídricos, fatores climáticos, qualidade do ar, preservação da biodiversidade e estado do solo. Qualquer alteração ambiental pode afetar as condições de vida da população com possibilidades de interferência na qualidade de vida de gerações atuais e futuras. Desse modo, deve haver a implementação do desenvolvimento econômico sustentável com o intuito de manter a preservação ambiental em consonância com as necessidades econômicas da população mundial.

A atuação do Estado é de suma importância ao aprovar e gerenciar políticas públicas, bem como na elaboração e obediência às leis que regulamentam os crimes ambientais. Também se faz imprescindível uma eficaz participação da sociedade civil enquanto agente fiscalizador da atuação governamental. Para cidadãos, governos, sociedade civil, empresas e organizações sociais, este objetivo é um convite à ação pela sustentabilidade do planeta, à parceria e ao trabalho em busca de melhorias na qualidade de vida de todos.

Entende-se que os países precisam basear suas ações no princípio da eficiência para alcançar êxito nas atividades socioeconômicas, devendo ser desenvolvidas em proporcionalidade aos recursos naturais de cada país. Desses recursos dependem não só a existência humana e a diversidade biológica, mas também o próprio crescimento econômico. Logo, o desenvolvimento sustentável depende de planejamento e reconhecimento de que os recursos naturais são finitos, inferindo que o desenvolvimento econômico deve ser atingido levando-se em consideração o aporte limítrofe do meio ambiente.

5 RIO + 20: PERSPECTIVAS FUTURAS PARA CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento como conceito amplo, abrange várias dimensões, sendo uma delas o meio ambiente, como define a Declaração de 1986 da ONU. A interação destes conceitos se dá devido à necessidade do estabelecimento de um paralelo entre ambos, para que ocorram de forma conjunta, observados os limites de cada um.

Observa-se que a necessidade da preservação ambiental não se deu por acaso ou sem um motivo concreto, mas em virtude do fato de que as demandas humanas se multiplicam em face da dizimação dos recursos naturais que as atendem, tendo em vista que estes não são ilimitados. Diante disto, a história relata inúmeros acontecimentos representativos da luta pela busca da preservação ambiental, procurando deter a exploração exacerbada do meio ambiente por um crescimento equivocadamente chamado de desenvolvimento. Como exemplos de tais acontecimentos no âmbito internacional, tem-se a realização de conferências, nas quais foram celebrados tratados, protocolos ou convenções com o fito de difundir a preocupação ambiental em todo o mundo.

Inicialmente, a preservação do meio ambiente era simplesmente uma consequência da proteção à propriedade, à matéria prima ou a um modo de produção, ou seja, o principal objetivo era proteger um aspecto econômico²². Tal fato leva os Estados a criarem resistência na adoção de

políticas de preservação ambiental, por não existirem necessidades imediatas que justifiquem a adesão de tais medidas e também por que elas colocariam freios no crescimento econômico do país. Contudo, a realidade atual é distinta, haja vista que se iniciou uma época em que os recursos já demonstram ser finitos pela crescente escassez, as catástrofes naturais deixaram de ser raras e tornaram-se rotineiras. Isto tudo ocorreu como consequência do uso desregrado do meio ambiente, não mais se tratando apenas da proteção de um aspecto econômico, mas também da garantia da vida das gerações vindouras, o que torna premente a necessidade de adoção de medidas imediatas que atinjam tal fim.

A Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio + 20, foi realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. A Rio + 20 foi assim conhecida porque marcou os vinte anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92) e contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas. A proposta brasileira de sediar a Rio + 20 foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua 64ª Sessão, em 2009. O objetivo da Conferência foi a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, por meio da avaliação do progresso e das lacunas na implementação das decisões adotadas pelas principais cúpulas sobre o assunto e do tratamento de temas novos e emergentes. A Conferência teve dois temas principais: a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza e a estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável. Além de renovar o compromisso mundial em torno da sustentabilidade, o evento consistiu em uma oportunidade de avaliar o progresso alcançado nos últimos vinte anos, as lacunas ainda existentes na implementação dos acordos internacionais e os desafios novos e emergentes²³.

O Ministério do Meio Ambiente²⁴ acredita que a transição a uma “economia verde” implica uma mudança nos atuais padrões de produção e consumo, o que significa retrabalhar a agenda econômica do país, visando à sustentabilidade, mas sem comprometer o crescimento. O Brasil já vem traçando muitas ações para pautar suas políticas e estratégias de desenvolvimento na

sustentabilidade. E tais iniciativas não são exclusividade do MMA. O desenvolvimento sustentável, hoje, está na pauta dos diversos agentes econômicos e sociais. São diferentes ações, muitas delas em diferentes graus ou estágios de implementação. A Rio + 20 também constituiu uma ocasião de os países-membros das Nações Unidas fazerem um balanço dos trabalhos desenvolvidos desde a Rio 92. Renovar o compromisso político assumido à época é essencial. O Brasil espera que a Rio + 20 possa ter reavivado o que em 1992 ficou conhecido como o “espírito do Rio” – uma forte mobilização política que possibilitou a adoção de importantes acordos multilaterais nas áreas do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

A Rio + 20, uma das maiores conferências convocadas pelas Nações Unidas, iniciou uma nova era para implementar o desenvolvimento sustentável – desenvolvimento que integra plenamente a necessidade de promover prosperidade, bem-estar e proteção do meio ambiente. A Conferência foi uma rara oportunidade para o mundo concentrar-se em questões de sustentabilidade, assim como examinar ideias e criar soluções²⁵.

O texto da Rio + 20, intitulado “*The Future We Want*”, além de reafirmar os postulados da Rio 92 e de outras conferências sobre o desenvolvimento, estabelece metas e objetivos a serem atingidos em curto, médio e longo prazos, todos voltados para a tomada de decisões integradas e desenvolvimento conjunto dos países, ofertando a possibilidade dos subdesenvolvidos alcançarem os desenvolvidos. Tais metas estão focadas para a formação de uma cooperação mundial direcionada ao desenvolvimento, o que obedece a oitava meta do milênio, aliando-se à preservação ambiental sustentável, que consiste na sétima meta. Como deduz Sen (2000), os esforços estão concentrados para a eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas.

6 RESULTADOS DO RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA DA RIO + 20

No documento produzido na Conferência da Rio + 20 foi reafirmada, pelos representantes de mais de 190 países, a continuidade de guiar-se pelos propósitos e

princípios da Carta das Nações Unidas mediante pleno respeito à lei internacional e aos seus princípios, como também aos pactos firmados em outras conferências sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável. A seguir serão expostos os resultados elencados na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio + 20, cujo texto intitula-se “*O Futuro Que Queremos*”²⁶.

Os países reconheceram que os vinte anos desde a Rio 92 testemunharam progressos e mudanças. Existem exemplos profundamente inspiradores de progresso, incluindo erradicação da pobreza, bolsões de dinamismo econômico e conectividade motivados por novas tecnologias de informação que deram poder ao povo; entretanto, também houve retrocessos devido a múltiplas crises interrelacionadas (financeiras, econômicas, preços voláteis de energia e alimentos). Insegurança alimentar, mudança climática e perda da biodiversidade afetaram negativamente os ganhos de desenvolvimento.

Nota-se que o compromisso nacional com o desenvolvimento se aprofundou. Muitos governos atualmente incorporam questões ambientais e sociais em suas políticas econômicas, bem como fortaleceram seu compromisso com o desenvolvimento sustentável e a implementação da Agenda 21 e de acordos relacionados através de políticas e planos nacionais, legislação e instituições nacionais, como também a ratificação e a implementação de acordos ambientais internacionais.

6.1 Economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza

Há o convencimento de que a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza deve contribuir para se alcançar metas-chave – em particular as prioridades de erradicação da pobreza, segurança alimentar, um sólido gerenciamento de recursos hídricos, acesso universal a serviços de energia moderna, cidades sustentáveis, gerenciamento de oceanos e melhorando a resistência e a preparação para desastres, assim como saúde pública, desenvolvimento de recursos humanos e crescimento sustentado, inclusivo e igualitário que gera empregos, incluindo para jovens. Ele deve se basear nos princípios da Rio 92, em particular o princípio de

responsabilidades comuns, mas diferenciadas, e deve ser centrado nas pessoas e inclusivo, oferecendo oportunidades e benefícios para todos os cidadãos e todos os países.

A economia verde não tem a intenção de ser um conjunto de regras rígidas, mas sim de ser uma estrutura de tomada de decisões para fomentar a consideração integrada dos três pilares de desenvolvimento sustentável – econômico, social e ambiental - em todos os domínios relevantes de tomada de decisões pública e privada.

A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza deve proteger e melhorar a base de recursos naturais, ampliar a eficiência dos recursos, promover padrões de consumo e produção sustentáveis e guiar o mundo na direção do desenvolvimento com baixo consumo de carbono.

Entretanto, alguns países em desenvolvimento estão enfrentando grandes desafios para erradicar a pobreza e sustentar o crescimento e, dessa forma, a transição para a economia verde irá requerer ajustes estruturais que podem envolver custos adicionais para as suas economias. Nesse sentido, é necessário o suporte da comunidade internacional.

6.2 Estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável

Reconheceu-se que uma forte governança em níveis locais, nacionais, regionais e global é crucial para dar prosseguimento ao desenvolvimento sustentável. O fortalecimento e a reforma da estrutura institucional devem, entre outras coisas:

- a) Integrar os três pilares de desenvolvimento sustentável e promover a implementação da Agenda 21 e resultados relacionados, de modo consistente com os princípios de universalidade, democracia, transparência, custos acessíveis e responsabilidade, mantendo em mente os princípios da Rio + 20, em particular as responsabilidades comuns, mas diferenciadas.
- b) Oferecer uma orientação política coesiva e centrada nos governos para o desenvolvimento sustentável e identificar ações específicas de modo a cumprir a agenda de

desenvolvimento sustentável através da promoção de uma tomada de decisões integrada em todos os níveis.

c) Monitorar o progresso na implementação da Agenda 21 e resultados e acordos relevantes em níveis locais, nacionais, regionais e global.

d) Reforçar a coerência entre as agências, fundos e programas do Sistema da ONU, incluindo instituições financeiras e comerciais internacionais.

7 DISCUSSÕES DO RELATÓRIO DA CONFERÊNCIA DA RIO + 20

O propósito da Rio + 20 era formular um plano para que a humanidade se desenvolvesse de modo a garantir vida digna a todas as pessoas, administrando os recursos naturais de modo que as gerações futuras não sejam prejudicadas. Se esse objetivo foi alcançado, é um tema polêmico - muitos observadores e representantes da sociedade civil acreditam que não²⁷.

O documento intitulado “O Futuro Que Queremos” (ONU, 2014) é fraco e está muito aquém do espírito e dos avanços conquistados nestes últimos 20 anos, desde a Rio 92. Está muito aquém, ainda, da importância e da urgência dos temas abordados, pois simplesmente lançar uma frágil e genérica agenda de futuras negociações não assegura resultados concretos, afirma o documento, assinado por mais de mil ambientalistas e representantes de organizações não-governamentais (BARBOSA, CARVALHO, 2014).

Os impasses, principalmente entre os interesses dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, acabaram por frustrar as expectativas para o desenvolvimento sustentável do planeta. O documento final apresenta várias intenções e joga para os próximos anos a definição de medidas práticas para garantir a proteção do meio ambiente. Muitos analistas disseram que a crise econômica mundial, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, prejudicou as negociações e tomadas de decisões práticas²⁸.

Apesar das divergências, as autoridades brasileiras comemoraram o consenso geral entre as delegações, que aprovaram o documento no último dia do encontro da Conferência da Rio + 20.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os ODM são um conjunto de oito diretrizes estabelecidas com base na Declaração do Milênio. Esse documento, proposto pelos países membros da ONU em 2000, foi criado para contribuir com a construção de um mundo pacífico, justo e sustentável no século XXI. Agora, que o prazo está se esgotando para o cumprimento dos ODM até 2015, é hora de indagar se os planos e as ações desenvolvidas melhoraram de fato a vida das pessoas em nível local. Os resultados globais demonstram que, apesar dos importantes avanços conquistados, ainda há muito a ser feito.

A tarefa de criar uma consciência nacional pelo cumprimento dos ODM exige certamente uma ação articulada entre todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Grande parte dos esforços depende dos gestores locais, pois, se na média muitos dos indicadores brasileiros são razoáveis ou bons, os dados desagregados revelam muitas fragilidades regionais e locais. Nesse contexto, os municípios podem e devem assumir um papel de protagonistas do desenvolvimento. Por estarem próximos da população, eles têm uma posição estratégica na hora de dialogar e compreender os anseios da comunidade. Além disso, são responsáveis pela gestão de diversas políticas públicas que contribuem para os ODM.

O ativismo brasileiro na esfera governamental encontra igual ressonância na sociedade civil, sem a qual o cumprimento dos ODM e a redução das desigualdades não seriam possíveis. Por meio do Pacto Global da ONU e de outras atividades de responsabilidade social, o setor privado também tem se destacado como ator indispensável nessa trajetória.

Parte-se da análise de que os ODM devem ser trabalhados a partir do desenvolvimento sustentável, que prevê a integração entre economia, sociedade e meio ambiente. Tal desenvolvimento não deve ser visto como uma revolução, ou seja, uma medida brusca que exige rápida adaptação e sim como uma medida evolutiva que progride de forma mais lenta com o intuito de integrar o progresso ao meio ambiente, para que se consiga em parceria desenvolver sem degradar. Em outras palavras, é a noção de que o

adequado crescimento econômico é obtido mediante a inclusão social e a proteção ambiental.

A Rio + 20, reforçando e impulsionando a necessidade de cumprimento dos ODM pelos países, invoca que as ações para a promoção do desenvolvimento sustentável devem ser pautadas na formação de uma parceria internacional, estabelecendo também a democratização do espaço público com o processo de expansão das liberdades e impondo que as políticas públicas atendam a um padrão mínimo de eficiência, todos esses fatores objetivam o alcance de uma sociedade igualitária, justa, próspera e que conviva harmoniosamente com o meio ambiente.

Resta agora a esperança de que os termos acordados serão implementados e que os compromissos assumidos pelos governos não ficarão apenas no papel. O tempo passa para o planeta e os únicos que podem mudar essa situação somos nós mesmos.

REFERÊNCIAS

- ¹ Marconi MA, Lakatos EM. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.
- ² Oliveira OMB. **Monografia jurídica**. 3. ed. Porto Alegre: Síntese, 2003.
- ³ Oliveira SL. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo: Pioneira, 2002.
- ⁴ Nusdeo F. Desenvolvimento econômico: um retrospecto e algumas perspectivas. In: Salomão Filho C. (Org.). **Regulação e desenvolvimento**. São Paulo: Malheiros, 2002.
- ⁵ Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Distrito Federal: Senado, 1988.
- ⁶ Vasconcellos MAS, Garcia ME. **Fundamentos de economia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- ⁷ Sen A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.
- ⁸ Figueiredo LV. **Lições de direito econômico**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- ⁹ Meadows D, Randers J, Meadows D. **Limites do crescimento: a atualização de 30 anos**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2007.
- ¹⁰ Gomes D, Artuzi V. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público por ação ou omissão em decorrência de impactos e/ou danos ambientais. **Revista Direito e Desenvolvimento**. 3(5): 57-78. 2012.
- ¹¹ Gouveia RSV, Souza Filho JF, Gouveia VV. A função dos valores humanos na apropriação do direito ao desenvolvimento sustentável. In: Albuquerque A, Belo MAC, Gonçalves RMV, Braga RRP. (Org.). **Desenvolvimento: aspectos sociais, econômicos e políticos-criminais**. Curitiba: Juruá, 2012.
- ¹² Cecato MAB, Peter DA. A proteção das florestas no Brasil: cenários das reformas legislativas. In: Coutinho ALC, Basso AP, Cecato MAB, Feitosa MLPAM. (Org.). **Direito, cidadania e desenvolvimento**. Florianópolis-SC: Conceito, 2012.
- ¹³ Rousseff D. **País do conhecimento, potência ambiental**. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/imprensa/artigos/artigo-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-publicado-no-jornal-folha-de-s-paulo>>. Acesso em: 07 set. 2012.
- ¹⁴ Bresser-Pereira LC. Democracia, Estado social e reforma gerencial. **Revista de Administração de Empresas**. 50(1): 112-116. 2010.
- ¹⁵ Meirelles HL. **Direito administrativo brasileiro**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- ¹⁶ Pietro MSZ. **Direito administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ¹⁷ Marinela F. **Direito administrativo**. 6. ed. Niterói: Impetus, 2012.
- ¹⁸ Modesto P. Notas para um debate sobre o princípio da eficiência. **Revista do Serviço Público**. 51(2): 105-119. 2000.
- ¹⁹ Ferrarezi E. **Estado e setor público não estatal: perspectivas para a gestão de novas políticas sociais**. II Congresso Interamericano del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Venezuela, 15 a 18 de outubro de 1997.
- ²⁰ Brasil. **Objetivos de desenvolvimento do milênio: relatório nacional de acompanhamento**. Coordenação: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. Brasília: IPEA: MP, SPI, 2007.
- ²¹ PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Guia para a municipalização dos objetivos do milênio: referências para a adaptação de indicadores e metas à realidade local**. Agenda Pública. Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas (realização), São Paulo: [s.n.], 2009.
- ²² Brümmer S. **Histórico dos movimentos internacionais de proteção ao meio ambiente**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18162/historico-dos-movimentos-internacionais-de-protecao-ao-meio-ambiente#ixzz26s3zZII>><<http://jus.com.br/revista/texto/18162/historico-dos-movimentos-internacionais-de-protecao-ao-meio-ambiente>>. Acesso em: 18 set. 2012.

²³ Rio + 20. **Sobre a Rio + 20.** Disponível em:
<http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20>. Acesso em: 18 set. 2012.

²⁴ MMA – Ministério do Meio Ambiente. **A Rio + 20 e o meio ambiente.** Disponível em:
<<http://hotsite.mma.gov.br/rio20/o-brasil-na-rio20/>>. Acesso em: 18 set. 2012.

²⁵ ONU – Organização das Nações Unidas. **Além da Rio + 20: avançando rumo a um futuro sustentável.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/alem-da-rio20-avancando-rumo-a-um-futuro-sustentavel/>>. Acesso em: 18 set. 2012.

²⁶ ONU – Organização das Nações Unidas. **O futuro que queremos.** Disponível em:
<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/OFuturoqueQueremos_rascunho_zero.pdf>. Acesso em: 03 set. 2014.

²⁷ Barbosa D, Carvalho E. **ONU publica texto final da Rio + 20.** Disponível em:
<<http://g1.globo.com/natureza/rio20/noticia/2012/06/onu-publica-texto-final-da-rio20.html>>. Acesso em: 03 set. 2014.

²⁸ Rio + 20. **O que é a Rio + 20, objetivo, temas, desenvolvimento sustentável, a conferência, resultados.** Disponível em:
<<http://www.suapesquisa.com/ecologiasaude/rio20.htm>>. Acesso em: 03 set. 2014.